



# MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 276/2020;  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020;  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, RECURSOS FUNASA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 022/2020, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO onde a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ de N.º 30.515.116/0001-24, impugnou os termos do edital.

### 1-DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, impetrou Impugnação ao Edital, no dia 16/09/2020, através do email [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Sobre a contagem de prazos o edital da Concorrência 008/2020, assevera:

17.1.2.2. O licitante que não protocolar o pedido até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do Envelope da Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa tempestivo, uma vez que a sessão de abertura está designada para o dia 18 de setembro de 2020, as 08:00h.

Cumpramos ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

Verifica-se portanto que o pedido é tempestivo e fundamentado, merecendo toda atenção.



# MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## 2 - DO MÉRITO

Aduz a empresa peticionante que o edital em questão fere dispositivo legal, pois cria limites ilegais para competição, uma vez que exige visita técnica como requisito de habilitação.

Nesse sentido afirma o Edital não demonstra de forma clara a real necessidade da visita, bem como não faculta a possibilidade de substituir a visita por declaração formal de responsabilidade técnica, bem como o edital é impreciso quanto aos prazos da visita técnica.

Por fim requer a retificação do Edital pelas razões acima expostas.

## 3- DA ANALISE

A contratação a ser realizada pelo município obedece a Constituição Federal, Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

A lei nº 8666/93 em seu artigo 3º assevera:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma importante salientar que o edital foi publicado no dia 17 de agosto de 2020 através das mídias oficiais e disponibilizado no site do município de Juina na mesma data.

Sobre a visita técnica o edital determinou:

5.7.1. A visita técnica do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local (todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante).

5.7.2. A visita técnica citada no subitem anterior, poderá ser realizada por representante da empresa interessada, no local



# MUNICÍPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

objeto da obra, a partir do dia da publicação deste edital até 05 dias úteis anterior à data designada para abertura das propostas, com acompanhamento de técnico indicado pela Administração Pública Municipal, onde serão expedidos em favor das empresas que desejarem participar do certame o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", cuja visita deverá ser agendada, previamente, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, com o Presidente da CPL, MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, no telefone (66) 3566-8302.

Deste modo verifica-se que o edital possibilitou a realização de visita técnica por um período de aproximadamente 25 dias, sendo esse prazo mais que razoável.

Importante salientar que a empresa interessado formulou pedido de esclarecimento a Comissão, o qual transcrevo abaixo:

**De:** Neide Tsutsui [mailto:wellox.licitacao@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 9 de setembro de 2020 10:12  
**Para:** [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)  
**Assunto:** CONCORRENCIA 008/2020

Bom dia.

Solicito da Comissão de Licitação, esclarecimento de dúvida em relação a visita técnica da Concorrência Pública 008/2020.

No Edital não consta que a visita seria um fator facultativo, conforme o Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a visita prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, não sendo de interesse da licitante a realização da visita, a mesma, poderá declinar do direito de realizar a visita técnica, devendo anexar ao envelope de Habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

SE no caso, houver obrigação da visita técnica, poderia nos encaminhar a justificativa?

Agradeço pela disponibilidade e atenção e ficamos no aguardo de retorno.

Neide Tsutsui

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

O qual foi respondido:

Em qua., 9 de set. de 2020 às 12:00, <[licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)> escreveu:

Bom dia!



# MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A visita é indispensável uma vez que trata-se de CONTINUIDADE de obra a qual já foi executada em partes. O visitante deve analisar as estruturas existentes, estado em que se encontram, aproveitamento do que já foi feito, enfim, são detalhes que somente através da visita é possível ter uma breve ideia, impossível mensurar no edital ou planilhas.

**Att.**

**Marcio Antonio da Silva**

**Departamento de Licitação**

**Telefone: 66-3566-8302 – Cel: 66-99233-5921**

Em qua., 9 de set. de 2020 às 12:32, Neide Tsutsui <[wellox.licitacao@gmail.com](mailto:wellox.licitacao@gmail.com)> escreveu:  
Ok, muito obrigada.

Neste sentido realizaremos a visita.

Neide Tsutsui

Diante do acima exposto verifica-se que o prazo para visita bem como a obrigação de fazer são razoáveis os quais todos interessados tiveram ciência através das publicações oficiais, bem como através dos pedidos de esclarecimentos protocolados.

Verifica-se portanto, que o edital segue os preceitos legais, ainda mais, tendo em vista a margem de conveniência que é dada pela legislação à Administração Pública pela Lei de Licitações e demais normas aplicáveis, que no caso em questão está dentro de seus ditames.

## 4- DA DECISÃO

**ANTE O EXPOSTO, RECEBO e DESCONHEÇO** do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, mantendo inalterada as editalícias mantendo e prazos legais para abertura de propostas.

Registre-se;

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso

17 de Setembro de 2020

  
MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente CPL